



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.132

João Pessoa - Quinta-feira, 04 de Junho de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.698 DE 03 DE JUNHO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de preenchimento de formulário para o levantamento de estatísticas sobre a população diagnosticada com moléstias decorrentes do vírus COVID-19 no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades hospitalares do Estado da Paraíba, públicas ou privadas, deverão preencher um formulário de todos os pacientes com suspeita ou diagnóstico de COVID-19, com a finalidade de produzir dados relevantes acerca das características daqueles que contraíram o vírus ou que tenham suspeita de terem contraído, bem como para produzir dados capazes de avaliar o resultado das medidas preventivas e de mitigação da propagação implementadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º O formulário referido no art. 1º deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações do paciente:

- I - a localidade de residência por bairro;
- II - a idade;
- III - a declaração sobre o enquadramento em grupo de risco;
- IV - a raça;
- V - o gênero.

Art. 3º As unidades hospitalares darão preferência para que os formulários sejam preenchidos mediante a presença de um(a) assistente social, que tenha capacitação para explicar todos os itens do formulário, prezando pelo atendimento humanizado dos pacientes.

Art. 4º Os formulários preenchidos pelas unidades hospitalares deverão estar à disposição do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e demais órgãos públicos engajados no combate à propagação do Covid-19, devendo os dados aferidos pelo censo constar sempre atualizados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de junho de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.699 DE 03 DE JUNHO DE 2020.
AUTORIAS: DEPUTADOS DELEGADO WALLBER VIRGOLINO E WILSON FILHO

Suspende as cobranças dos empréstimos consignados, contraídos pelos servidores públicos estaduais, durante o período de 120 (cento e vinte) dias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensas as cobranças, por instituições financeiras, de todos os empréstimos consignados contraídos por servidores públicos civis, militares, aposentados, inativos e pensionistas do Estado da Paraíba, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei.

§ 1º Caso o estado de calamidade pública perdure por período superior ao estabelecido no caput deste artigo, o prazo de suspensão dos empréstimos consignados, disposto nessa lei, será prorrogado automaticamente até o fim da vigência do estado de calamidade estadual.

§ 2º As parcelas que ficarem em aberto durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de junho de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.700 DE 03 DE JUNHO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Dispõe sobre o acesso em agências bancárias e casas lotéricas durante vigência de estado de calamidade pública decorrente de endemias, epidemias e pandemias originárias por transmissão via respiratória no estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica limitada a entrada e concentração no máximo de 10 (dez) clientes por vez no interior de cada agência bancária no Estado da Paraíba enquanto houver a vigência de Estado de Calamidade Pública decorrente das endemias, epidemias e pandemias originárias por transmissão via respiratória, preservando a recomendação de manter a distância de 1,5 m (um metro e meio).

§ 1º Caso seja observado o descumprimento do caput do art. 1º desta lei, poderá o PROCON-PB ser acionado.

§ 2º Em agências bancárias considerada de grande porte, o número de clientes que podem ingressar nas mesmas será o dobro do previsto no caput deste artigo.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Fica proibido o atendimento nos espaços internos das agências bancárias do Estado da Paraíba de cliente que não esteja utilizando máscara de proteção facial.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A máscara de proteção facial é pessoal e intransferível, não podendo ser reutilizada por outra pessoa.

Art. 4º Para a agência bancária descumpridora dos dispostos previstos nesta lei, será arbitrada multa no valor de 100 (cem) a 1000 (mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB).

Parágrafo único. Todo o valor da multa arrecadado será revertido para o tratamento da endemia, epidemia ou pandemia que causou o estado de calamidade pública no Estado da Paraíba.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto vigorar decreto de calamidade pública decorrente de doença com transmissão pela via respiratória no Estado da Paraíba.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de junho de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

No uso das atribuições que me conferem os arts. 65, § 1º, da Constituição Estadual, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 1.740/2020, de autoria do Deputado Estadual Wilson Filho, que "Dispõe sobre o acesso em agências bancárias e casas lotéricas durante a vigência de Estado de Calamidade Pública decorrente de endemias, epidemias e pandemias originárias por transmissão via respiratória no Estado da Paraíba".

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 1.740/2020 dispõe sobre o acesso em agências bancárias e casas lotéricas durante a vigência de Estado de Calamidade Pública decorrente de endemias, epidemias e pandemias originárias por transmissão via respiratória no Estado da Paraíba.

Do veto ao art. 2º:

O art. 2º pretende responsabilizar as instituições financeiras e casas lotéricas pelas filas nas áreas externas. Vejamos:

Art. 2º Os clientes que estiverem aguardando para adentrarem nas instituições de **que trata o art. 1º desta lei e em casas lotéricas** deverão formar filas de espaçamento ideal de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa, **devendo a instituição bancária assegurar o distanciamento mínimo.**

§1º Deverá a instituição bancária e as casas lotéricas **disponibilizar** em no mínimo 1 (um) **funcionário para organização e controle das filas**, nas áreas internas e **externas** das instituições, obedecendo o distanciamento previsto no art. 2º desta lei.

§ 2º Poderão as agências bancárias e casas lotéricas requererem apoio da Polícia Militar do Estado da Paraíba, para garantir o espaçamento mínimo 1,5m (um metro e meio) nos espaços internos e externos nas agências bancárias e casas lotéricas do Estado da Paraíba e o cumprimento dos dispositivos contidos desta lei.

No âmbito do Estado da Paraíba, o cuidado com as filas nas partes internas e externas dos estabelecimentos já está normatizado pelos arts. 3º e 4º da Lei nº 11.687, de 13 de maio de 2020:

Art. 3º A higienização e a adoção de medidas de prevenção das áreas externas de acesso ao estabelecimento, também serão de responsabilidade das empresas, no sentido de evitar aglomeração de pessoas em função de filas de espera.

Art. 4º Todas as empresas devem aplicar sinalização adequada no seu interior, para orientar clientes e frequentadores sobre o distanciamento obrigatório entre pessoas, incluindo também, áreas externas de acesso ao estabelecimento.

Parágrafo único. As empresas de serviços essenciais estão autorizadas a aplicar esta sinalização, mesmo quando se tratar de calçadas externas, devendo restaurar as mesmas, após a superação do evento sanitário.

GRIFAMOS

Ademais, para as áreas internas dos estabelecimentos, a Lei nº 11.687, de 13 de maio de 2020, dispôs o seguinte:

Art. 2º Mesmo sendo consideradas essenciais e terem seu funcionamento garantido em ocorrências de epidemias, todas as empresas assim enquadradas, devem se responsabilizar pela garantia da aplicação das recomendações das autoridades sanitárias no interior do seu estabelecimento, sendo obrigadas a instalar e distribuir equipamentos e produtos de higiene para garantir a saúde dos seus empregados e frequentadores.

§ 1º Estes equipamentos e produtos de higiene devem ser em número suficiente para a higienização dos clientes e empregados na entrada e saída da empresa, como também nas áreas onde haja manuseio de produtos pelos mesmos.

§ 2º Em casos onde os clientes utilizem equipamentos de uso coletivo, como máquinas eletrônicas ou similares, devem ser instalados equipamentos com desinfetantes em cada uma delas, de modo a permitir sua eficiente higienização após o seu uso.

Parece-me mais razoável deixar o cuidado com as filas externas normatizado na forma da Lei nº 11.687/2020, pois nessa lei a responsabilidade dos estabelecimentos seguirá os termos do que for estabelecido pelas autoridades sanitárias. Isso proporcionará maior segurança jurídica para os estabelecimentos e clareza para os usuários.

Ademais, conforme relatado em Nota Técnica da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, os funcionários das agências bancárias e casas lotéricas não possuem competência para obrigar as pessoas a se comportarem de um modo ou de outro nas áreas externas dos estabelecimentos, só podendo fazê-lo nos termos das normas a serem baixadas pelas autoridades sanitárias:

Primeiro porque, como dito acima, os funcionários de instituições financeiras, não estando investidos no exercício de atividade pública e nem agindo em nome do Estado, não podem exercer qualquer ato de autoridade sobre a população, a ponto de obrigá-las a respeitarem as demarcações feitas ou a manterem o distanciamento necessário.

Tal exigência enseja a inusitada situação de os funcionários das instituições financeiras virem a ser penalizados ou, mesmo, conduzidos coercitivamente perante a autoridade policial, por não lograrem êxito em praticar um ato para o qual não têm autoridade ou legitimidade para executar.

Assim, ao invés de criar uma nova obrigação para as agências bancárias e as casas lotéricas, melhor nos pautarmos pela Lei nº 11.687/2020.

Do veto ao § 1º do art. 3º:

Art. 3º

§ 1º Caso o cliente que pretende adentrar a agência bancária ou casas lotéricas não esteja utilizando máscara de proteção facial, deverá a agência bancária ou casa lotérica providenciar o referido equipamento de proteção de forma gratuita para o cliente a ser atendido.

É mais uma obrigação que não parece ser razoável. Essa obrigação de providenciar máscara de proteção facial de forma gratuita para o cliente a ser atendido, atingindo apenas bancos e casas lotéricas, soa inconstitucional por ser discriminatória. Para que fosse aceitável sob a ótica da constitucionalidade deveria se estender às demais categorias econômicas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o art. 2º e § 1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.740/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 03 de junho de 2020.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.294 de 3 de junho de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/255001.00007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.250 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30 110	35.000,00
	3390.36 110	85.000,00
	3390.39 110	60.000,00
TOTAL		180.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.250 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16 110	180.000,00
TOTAL		180.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 3 de junho de 2020, 132ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Ato Governamental nº 1.904

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 32.409, de 15 de setembro de 2011, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E designar **ALVARO ALEXANDRE DOS SANTOS PAIVA**, para responder pela Coordenação da Unidade Gestora do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó – PROCASE, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido.

Ato Governamental nº 1.905

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E designar **FRANCISCO PETRONIO DE O ROLIM**, Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para responder cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba – LOTE, Símbolo SE-3, até ulterior deliberação.

Ato Governamental nº 1.906

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E designar **INGRID RAMALHO LEITE**, Diretor Geral do Hospital Regional de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes, para responder cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Hospital de Clínicas de Campina Grande, Símbolo CSS-2, até ulterior deliberação.

Ato Governamental nº 1.907

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E designar **MARCELO MOREIRA ANTUNES**, Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital Regional de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes, para responder cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital de Clínicas de Campina Grande, Símbolo CSS-5, até ulterior deliberação.

Ato Governamental nº 1.908

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E designar **PEDRO BATISTA GUIMARAES SEGUNDO**, Diretor Administrativo do Hospital Regional de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes, para responder cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo do Hospital de Clínicas de Campina Grande, Símbolo CSS-3, até ulterior deliberação.

Ato Governamental nº 1.909

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JULIANO DANTAS VERAS LUCIO**, matrícula nº 1873474, do cargo em comissão de Coordenador Regional de Gestão, Símbolo CAD-2, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 1.910

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA NOBREGA VITAL DO REGO**, matrícula nº 1526162, do cargo em comissão de Secretário de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 1.911

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ARISTEU CHAVES SOUSA**, matrícula nº 1845586, do cargo em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido.

Ato Governamental nº 1.912

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **DEBORA CRISTIANE FARIAS DE MORAIS**,

matrícula nº 1866869, do cargo em comissão de DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE TAPEROA, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.913

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LEONARDO CABRAL CAVALCANTE**, matrícula nº 1602276, do cargo em comissão de DIRETOR TECNICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE AGUIAR, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.914

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MICHAELA SHAMY NUNES MELO**, matrícula nº 1870572, do cargo em comissão de SUPERVISOR DA NONA GERENCIA REGIONAL DE SAUDE, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.915

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **RAFAELA DIAS DE ARAUJO CARVALHO**, matrícula nº 1874888, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Ações Estratégicas Especiais do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.916

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **RAMAIAMA KEVIA DANTAS WERTON DE QUEIROGA**, matrícula nº 1799029, do cargo em comissão de DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DISTRITAL DE POMBAL, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.917

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **SEBASTIAO ALBERTO CANDIDO DA CRUZ**, do cargo em comissão de Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba – LOTE, Símbolo SE-3.

Ato Governamental nº 1.918

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ELISANGELA LEITE DE SOUZA**, matrícula nº 1849891, do cargo em comissão de DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DISTRITAL DE AGUIAR, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.919

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 153.741-5, do cargo em comissão de Secretário Executivo de Assistência Social, Símbolo CDS-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.920

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JANEFRAN DA COSTA GERMANO**, matrícula nº 1839047, do cargo em comissão de GERENTE OPERACIONAL DA CASA DA CIDADANIA, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.921

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **FRANCISCA ADELANA MONTEIRO DE LACERDA MARTINS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DISTRITAL DE AGUIAR, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.



Ato Governamental nº 1.922

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear ANDIRY THAMAKAVE LEITE GUEDES para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE AGUIAR, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.923

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 292, de 27 de maio de 2020,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JHONY WESLEY BEZERRA COSTA	DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	CSS-3
RAFAELLA DIAS DE ARAÚJO CARVALHO	CHEFE DO NÚCLEO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	CSS-5
ANDREA SHIRLAYNE AGRA RIBEIRO	CHEFE DO NÚCLEO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E ESPACIAIS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	CSS-5
RANNYERI ASSIS MOTA ARAÚJO	CHEFE DO NÚCLEO DE MATERIAL E MATRIMÔNIO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	CSS-5
JULIANA ANDREZA MORAIS CAVALCANTI	CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	CSS-5

Ato Governamental nº 1.924

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear ERIVELTO FERREIRA DE OLIVEIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE TAPEROA, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.925

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MARIA DA CONCEIÇÃO CÂNDIDO DA CRUZ para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Regional de Gestão, Símbolo CAD-2, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 1.926

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MILTON LUCIO FILHO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Regional de Gestão, Símbolo CAD-2, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 1.927

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear PETRUS HOREBE LEITE ROCHA DA FONSECA para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DISTRITAL DE SERRARIA, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.928

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear ZIGOMAR RAMALHO DOS SANTOS para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE OPERACIONAL DA CASA DA CIDADANIA, no município de São Bento, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.929

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar ARISTEU CHAVES SOUSA, matrícula nº 1845586, de responder pela Coordenação da Unidade Gestora do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó – PROCASE, da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido.

Ato Governamental nº 1.930

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 400 de 17 de Janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da Paraíba, nº 17.038 de 18 de Janeiro de 2020, que nomeou, **SERGIO LUIS DE OLIVEIRA CAMPOS**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, para a Disciplina de História, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 1ª Gerência Regional de Ensino.

Ato Governamental nº 1.931

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 433 de 17 de Janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da Paraíba, nº 17.038 de 18 de Janeiro de 2020, que nomeou, **MARLON SOUTHER**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, para a Disciplina de Língua Inglesa, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 1ª Gerência Regional de Ensino.

Ato Governamental nº 1.932

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 455 de 17 de Janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da Paraíba, nº 17.038 de 18 de Janeiro de 2020, que nomeou, **ANTONIA ELLEN ALVES DOS SANTOS**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, para a Disciplina de Língua Portuguesa, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 1ª Gerência Regional de Ensino.

Ato Governamental nº 1.933

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 456 de 17 de Janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da Paraíba, nº 17.038 de 18 de Janeiro de 2020, que nomeou, **EDVALDO JOSÉ DA SILVA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, para a Disciplina de Língua Portuguesa, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 1ª Gerência Regional de Ensino.

Ato Governamental nº 1.934

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 489 de 17 de Janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da Paraíba, nº 17.038 de 18 de Janeiro de 2020, que nomeou, **LEYLA MARTINS DE FREITAS MARTINIANO**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, para a Disciplina de Língua Portuguesa, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 1ª Gerência Regional de Ensino.

Ato Governamental nº 1.935

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 499 de 17 de Janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da Paraíba, nº 17.038 de 18 de Janeiro de 2020, que nomeou, **MARIANA MARIS RAMOS LIMA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, para a Disciplina de Língua Portuguesa, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 1ª Gerência Regional de Ensino.

Ato Governamental nº 1.936

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 509 de 17 de Janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da Paraíba, nº 17.038 de 18 de Janeiro de 2020, que nomeou, **ROSANE DE JESUS ABREU**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, para a Disciplina de Língua Portuguesa, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 1ª Gerência Regional de Ensino.

Ato Governamental nº 1.937

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe



confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 1158 de 17 de Janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da Paraíba, nº 17.038 de 18 de Janeiro de 2020, que nomeou, **LUANA AIRES DE SOUZA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, para a Disciplina de Artes, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 14ª Gerência Regional de Ensino.

Ato Governamental nº 1.984

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 1168 de 17 de Janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da Paraíba, nº 17.038 de 18 de Janeiro de 2020, que nomeou, **WALÉRIO WAGNER PINPER**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, para a Disciplina de Biologia, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 14ª Gerência Regional de Ensino.

Ato Governamental nº 1.985

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 1170 de 17 de Janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da Paraíba, nº 17.038 de 18 de Janeiro de 2020, que nomeou, **ANDERSON PEREIRA DA COSTA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, para a Disciplina de Biologia, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 14ª Gerência Regional de Ensino.

Ato Governamental nº 1.986

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 1179 de 17 de Janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da Paraíba, nº 17.038 de 18 de Janeiro de 2020, que nomeou, **CARLOS AUGUSTO FERREIRA BATISTA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, para a Disciplina de Geografia, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 14ª Gerência Regional de Ensino.

Ato Governamental nº 1.987

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 1195 de 17 de Janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da Paraíba, nº 17.038 de 18 de Janeiro de 2020, que nomeou, **MIQUEIAS DOS SANTOS VITORINO**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, para a Disciplina de Língua Portuguesa, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 14ª Gerência Regional de Ensino.

Ato Governamental nº 1.988

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 1201 de 17 de Janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da Paraíba, nº 17.038 de 18 de Janeiro de 2020, que nomeou, **MARCOS JOSE DA SILVA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, para a Disciplina de Matemática, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 14ª Gerência Regional de Ensino.

Ato Governamental nº 1.989

João Pessoa, 03 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 1210 de 17 de Janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da Paraíba, nº 17.038 de 18 de Janeiro de 2020, que nomeou, **AMELIO ARCANGELO PILON**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, para a Disciplina de Matemática, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 14ª Gerência Regional de Ensino.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº : 33

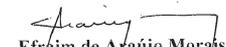
João Pessoa, 02 de Junho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **PEDRO PATRÍCIO DE SOUSA JUNIOR**, Matrícula nº 086.811-6, como Gestor do Contrato nº 32/2017 celebrado entre a SEDAP e a empresa **ALFAPRINT LOCAÇÕES LTDA-ME**.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE


Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 4098

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 686ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de Maio de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Processo SUDEMA nº 2019-000400/TEC/AIMU-7975 - DACAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MADEIREIRA LTDA, referente Auto de Infração nº 17160. DELIBERA:

Art. 1ª O Plenário aprovou, por unanimidade, o cancelamento do Auto de Infração nº 17160/2019.

Art. 2ª Restou aprovado também o encaminhamento do feito à Divisão de Fiscalização da SUDEMA, para que conduza fiscalização in loco, a fim de averiguar se JOAB BEZERRA DE SOUZA EIRELI, CNPJ Nº 27.644.568/0001-00, efetivamente exerce atividade econômica no local, devendo em seguida tomar as medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 4099

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 687ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de junho de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. DELIBERA:

Art. 1º Ficam homologadas as seguintes licenças emitidas: PROC Nº 2019 - 007062/TEC/LO-9899 - DBM MINERAIS LTDA e PROC. Nº 2019-006685/TEC/LI-7030 - HOBER PLASTICS INDUSTRIA E SERVICOS LTDA - EPP.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5000

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 687ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de Junho de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, e modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. DELIBERA:

Art. 1º Estabelecer o calendário das Reuniões Ordinárias para o ano de 2020, conforme o quadro abaixo:

REUNIÃO ORDINÁRIA	DATA	REUNIÃO ORDINÁRIA	DATA
686ª	19/05	697ª	03/11
687ª	02/06	698ª	24/11
688ª	16/06	699ª	08/12
689ª	07/07	700ª	22/12
690ª	21/07		
691ª	04/08		
692ª	18/08		
693ª	01/09		
694ª	15/09		
695ª	06/10		
696ª	20/10		

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5001

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA -

COPAM, em sua 687ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de junho de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

Considerando a necessidade de o Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba – COPAM regulamentar o disposto no Art. 9º, XIV, “a” da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, referente ao licenciamento de atividades ou empreendimentos pelos entes federativos municipais;

Considerando a necessidade de correção do Art. 1º da Deliberação Normativa nº 3458/2013, do COPAM, que trata todas as atividades de micro e pequeno porte, e pequeno potencial poluidor, como sendo de impacto ambiental de âmbito local;

Considerando o disposto em Norma Administrativa do COPAM que estabeleça critérios de porte, potencial poluidor e natureza de atividades e empreendimentos potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais;

DELIBERA:

Art. 1º Os órgãos ambientais locais possuem competência para licenciar atividades ou empreendimentos que, cumulativamente:

I – sejam classificados como de porte “micro” ou “pequeno”, em regulamento pertinente;

II – sejam classificados como de potencial poluidor “pequeno”, em regulamento pertinente; e

III – causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local;

Art. 2º São atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local aquelas que produzam efeitos sobre a saúde, a segurança e o bem-estar da população; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e/ou a qualidade dos recursos ambientais, dentro dos limites de um único Município.

Art. 3º Excluem-se da competência licenciatória dos órgãos ambientais locais as atividades que, mesmo preenchendo, cumulativamente, os requisitos dos Art. 1º desta Deliberação, sejam classificadas como:

I – Geração, transmissão e distribuição de energia;

II – Lavra de minérios;

III – Sistemas de telecomunicações;

IV – Destinação de resíduos sólidos;

V – Tratamento térmico de resíduos;

VI – Comércio e serviços de saúde;

VII – Gestão de fauna silvestre (SISFAUNA) e Gestão de criadores de passeriformes silvestres (SISPASS);

VIII – Atividades Florestais;

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Joanna Regis Nóbrega
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

PORTARIA Nº 002/2020

João Pessoa, 03 de junho de 2020

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC, jornalista NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.27, inciso IV, do Estatuto Social, **RESOLVE:**

Art. 1º- NOMEAR, para compor a referida COMISSÃO DE RECEBIMENTO, os seguintes funcionários: ANA OTÍLIA DE GUADALUPE MEIRA, matrícula nº 810082-3, como Presidente, IREVALDO PEREIRA TEMISTÓCLES, matrícula nº 133.753-0, CARLOS JOSÉ DE ARAÚJO, matrícula nº 128.182-8 e JOÃO PEREIRA DE SOUZA FILHO, nº128.168-2, na qualidade de membros e, MARCOS GUILHERME MACEDO MENDONÇA, matrícula nº133.996-6, como suplente da Presidência.

Art.2º- ESTABELEÇER que a Comissão de que trata o art. 1º terá como competências:

I – receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material entregue em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II – solicitar quando necessário, a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;

III – rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

IV – expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

V – receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

VI – rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VII – remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

Art. 3º- DETERMINAR que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 003/2020

João Pessoa, 03 de junho de 2020

DISPÕE SOBRE O (A) GESTOR (A) DE CONTRATOS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC, jornalista NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo art.27, inciso IV, do Estatuto Social, **RESOLVE:**

Art.1º Designar os servidores WAGNER CHAVES VIANA, matrícula nº 000.297-9, e, GIVAGO RICHARD BRAGA CARNEIRO DA COSTA, matrícula nº186.702-4 como Gestores de Contratos firmados entre a EPC e seus parceiros, pelo período de suas vigências.

Art. 2º Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços, além de exercerem e deterem controle rigoroso na execução dos mesmos.

Art. 3º Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, a teor do art.67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassem as atribuições dos gestores dos Contratos deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 004/2020

João Pessoa, 03 de junho de 2020

DISPÕE SOBRE A EQUIPE DE PREGÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC, jornalista NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso IV, do Estatuto Social, **RESOLVE:**

Art.1º Designar os servidores abaixo nominados para compor a Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito desta empresa, para o exercício de 2020:

I - **Pregoeiro Oficial:** o colaborador VALMIR SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 133.742-4.

II – **Equipe de Apoio ao Pregoeiro:** os colaboradores MARILENE RANGEL DA COSTA, matrícula nº 95.737-2, VANILDA HENRIQUE DE FREITAS, matrícula nº 151050-9, e na qualidade de Suplentes, GENESIO CARNEIRO LEAL FILHO, matrícula nº 21-3, e RIVALDO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 092553-5.

Art.2º São atribuições do Pregoeiro Oficial:

I- aprovar e/ou retificar o edital de licitação, após o parecer da Assessoria Jurídica, submetendo-o para nova análise jurídica toda vez que houver alteração substancial nos seus termos;

II - promover a publicidade da licitação, nos termos da legislação;

III – receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre esclarecimentos e impugnações, com o apoio da Assessoria Jurídica;

IV – estabelecer e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

V - realizar a abertura, o exame e a classificação das propostas de preços;

VI - conduzir os procedimentos de disputa de lances e de julgamento da proposta ou do lance do menor valor apresentado;

VII - analisar a documentação, para fins de habilitação ou inabilitação dos licitantes;

VIII – responder aos questionamentos relativos aos seus atos e ao procedimento licitatório e adotar as providências necessárias;

IX – adjudicar o objeto do certame ao vencedor, desde que não haja manifestação de interposição de recursos;

X - propor penalização do licitante, durante a sessão pública de licitação, caso ocorra descumprimento de legislação ou ato grave;

XI - determinar a elaboração da ata da sessão de licitação e assinar em conjunto com a equipe de apoio, técnicos especializados convocados e participantes;

XII - fazer o juízo de admissibilidade dos recursos manifestados durante a sessão pública de licitação;

XIII – encaminhar à Presidência da EPC, para subsidiar sua decisão final, as razões de recursos interpostos no prazo legal, as contrarrazões de recursos de qualquer interessado e o Relatório da Comissão de Licitação;

XV - coordenar a completa instrução do processo.

Art.3º São atribuições da Equipe de Apoio:

I - cumprir as determinações do Pregoeiro;

II - instruir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários;

III - operacionalizar o sistema da modalidade Pregão;

IV - responsabilizar-se pelos materiais de expedientes utilizados para a realização do pregão;

V - lavrar a ata da sessão e colher as assinaturas dos licitantes presentes;

VI - responsabilizar-se, após a sessão pública, pela juntada dos documentos, confecção de documentos para instrução, se necessário, e pela numeração e rubricas das páginas do processo;

VII – levar ao conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informação que possa alterar os procedimentos do certame.

Art. 4º Na ausência ou impedimento do Pregoeiro fica designada a servidora MARILENE RANGEL DA COSTA, matrícula nº 95.737-2, como substituta.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 005/2020

João Pessoa, 03 de junho de 2020

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC, jornalista NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.27, inciso IV, do Estatuto Social, **RESOLVE:**

Art.1º Instituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, para o



exercício de 2020, formada pelos seguintes colaboradores: como Membros Titulares –VALMIR SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 133.742-4 (Presidente), MARILENE RANGEL DA COSTA, matrícula nº 95.737-2(membro)VANILDA HENRIQUE DE FREITAS, matriculanº 151.050-9 (membro), e na qualidade de Suplentes, GENESIO CARNEIRO LEAL FILHO, matrícula nº 21-3 e RIVALDO PE-REIRA DA SILVA, matrícula nº 092553-5.

Parágrafo Único. Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pela colaboradoraMARILENE RANGEL DA COSTAe a Comissão será secretariada pela colaboradoraVANILDA HENRIQUE DE FREITAS;

Art.2ºSão atribuições da Comissão Permanente de Licitação:
I - examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação;
II - realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
III - decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes;
IV - julgar as propostas técnicas ou comerciais, quanto aos aspectos formal e de mérito;
V - proceder à classificação ou desclassificação das propostas;
VI - elaborar as minutas de editais e contratos;
VII - expedir os editais a que se refere o inciso anterior, após a aprovação das respectivas minutas pela Assessoria Jurídica da empresa;

VIII – rever seus atos, de ofício ou por provocação, quando considerá-los passíveis de correção, fundamentalmente;

IX - receber recursos interpostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando-lhes o seguimento legal;

X - apreciar recurso hierárquico interposto, revendo o ato respectivo, se for o caso, com o apoio da Assessoria Jurídica, ou remetendo o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior;

XI - promover as diligências determinadas pela autoridade superior;

XII -comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito;

XIII -praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 3º Todos os processos licitatórios deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica para análise, antes da fase de homologação.

Art.4ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nana Garcez de Castro Dória
NANA GARCEZ DE CASTRO DÓRIA
Diretora-Presidente

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS Nº 84/2020

João Pessoa, 03 de junho de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, (SUPLAN), no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores: Advogada BRUNA BARRETO MELO, inscrita no CPF nº 064.090.984-13, Matrícula nº 770.428-3, o Técnico de Nível Médio BERNARDO PEREGRINO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE, Matrícula nº 760.558-2, inscrito no CPF sob o nº 380.061.204-63 e aEngenheira MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, Matrícula nº 750.367-9, inscrita no CPF sob o nº 468.485.094-34, CREA nº 160.750.962-8, para fins de apuração dos fatos quanto a autoria, responsabilidade e possíveis irregularidades em face do descumprimento do cronograma dos Contratos PJU'S nºs 61 e 100/2018 a qual foi objeto do Contrato PJU nº 18/2019, o qual tinha por finalidade de Gerenciamento de Obras através de Imagens e Filmagens provenientes da V.A.N.T. (Veículo Aéreo Não Tripulado) para diversas obras no Estado da Paraíba – Processo Administrativo SUPLAN nº 419/2020.

Art. 2º - A Comissão deverá apresentar Relatório conclusivo a esta Superintendência, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, mediante justificativa fundamentada desde que apresentada antes do término do prazo inicialmente previsto.

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 87/2020/GS

João Pessoa, 03 de junho de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o Engenheiro Civil UELSON DE SOUSA TAVARES, Matrícula nº 750.634-1, inscrito no CPF nº 453.032.904-68, CREA nº 160.199.418-4 da função de gestor dos contratos e fiscal das obras de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DE JURUPIRANGA/PB, objeto do CONTRATO PJU Nº 13/2020, e da REFORMA PARA IMPLANTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE NO MUSEU CASA JOSÉ AMÉRICO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO – FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO EM JOÃO PESSOA/PB, objeto do CONTRATO PJU Nº 25/2020,

haja vista a criação de Gerência Setorial para os objetos em questão (Ato nº 11/2020), as quais foram ocupadas pelo Engenheiro Civil DENISON PALMEIRA RAMOS através da Portaria nº 79/2020/SUPLAN.

Art. 2º - Ficam revogados os termos das Portarias nº 345/2019/GS e 46/2020/GS .

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 88/2020/GS

João Pessoa, 03 de junho de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a Engenheira Civil BELÍZIA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 206.080.044-72, Matrícula nº 750.597-3, CREA nº 160.231.314-8 da função de gestor dos contratos e fiscal das obras de CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA, COM FECHAMENTO EM ALAMBRADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB, objeto do CONTRATO PJU Nº 17/2020, e da CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA, COM FECHAMENTO EM ALAMBRADO NO MUNICÍPIO DE POCINHOS/PB, objeto do CONTRATO PJU Nº 11/2020, haja vista a criação de Gerências Setoriais para os objetos em questão (Ato nº 11/2020), as quais foram ocupadas pelos Engenheiros Civis HÉLIO ARAÚJO ALMEIDA JÚNIOR através da Portaria nº 77/2020/SUPLAN e MARCUS VINÍCIUS CORREIA DE ASSIS através da Portaria nº 78/2020/SUPLAN.

Art. 2º - Ficam revogados os termos das Portarias nº 12/2020/GS e 13/2020/GS.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simone Cristina Coelho Guimarães
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 129/2020/DS

João Pessoa, 29 de Maio de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o que dispõem as Portarias 596/2014/DS e 436/2019/DS do DETRAN/PB;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00016.003062/2019-2, apenso os processos nº 00016.001847/2019-6, 00016.023645/2019-1, 00016.026358/2019-6, 00016.017239/2019-4, 00016.018135/2019-5 e 00016.005786/2019-0, consoante relatório apresentado pela Comissão de Credenciamento;

RESOLVE:

I – CREDENCIAR a empresa TECNOL SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO SA, CNPJ 23.016.172/001-59, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 1033, Sala 532, Bairro Vila da Serra, na cidade de Nova Lima, Minas Gerais, para realizar o registro eletrônico de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, originadas por credores cuja garantia real sejam veículos automotores registrados no âmbito do Estado da Paraíba, pelo prazo constante no caput do art. 21 da Portaria nº 596/2014/DS, a contar da data de publicação desta Portaria.

II – Remeta-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências contidas no art. 2º da Portaria nº 032/2016/DS.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 130/2020/DS

João Pessoa, 29 de Maio de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando as resoluções nº 618/2018 e 736/2018 do CONTRAN;

Considerando as Portaria nº 149/2018 e 753/2019 do DENATRAN;

Considerando a Portaria 189/2019/DS do DETRAN/PB;

Considerando o relatório da Comissão de Credenciamento e parecer da Assessoria Jurídica deste Departamento

RESOLVE:

I – Credenciar, por 60 (sessenta) meses a empresa SW SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.493.172/0001-87, localizada na Rua Professor Cleto, nº 57, Centro, CEP 84.600-14, Vitória-PR, para atuar como SUBADQUIRENTE, no âmbito deste Departamento, para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito e credito.

- II – Remeta-se à Comissão Permanente de Licitação para as pertinentes providências.
 III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 133/2020/DS

João Pessoa, 03 de Junho de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Designar o servidor **MARCOS DANTAS BORGES**, matrícula 2110-5, como Gestor dos contratos firmados entre este Departamento e as empresas credenciadas para exercer as atividades de vistoria veicular.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
 Diretor Superintendente

PBPprev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 178

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3653-20**,
 RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSÉ VITORINO FERNANDES**, beneficiário da ex-servidora falecida **HILDA BARBALHO FERNANDES**, matrícula nº. **078.083-9**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 27 de maio de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 229

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3310-20**,
 RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DAS NEVES AMARAL SOUZA**, beneficiária do ex-servidor falecido **MANUEL BELO DE SOUZA**, matrícula nº. **070.570-5**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 25 de maio de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 230

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3202-20**,
 RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE LOURDES COSTA DE LIMA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ FLORÊNCIO DE LIMA**, matrícula nº. **082.827-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 25 de maio de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 231

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3710-20**,
 RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DAS DORES ARAÚJO DE FREITAS**, beneficiária do ex-servidor falecido **EDMILSON CAVALCANTE DE FREITAS**, matrícula nº. **135.699-2**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 27 de maio de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 232

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3711-20**,
 RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **EMERSON ARAÚJO DE FREITAS**, beneficiário do ex-servidor falecido **EDMILSON CAVALCANTE DE FREITAS**, matrícula nº. **135.699-2**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003 com a redação dada pela Lei nº 9.721/12**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 27 de maio de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 234

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3784-20**,
 RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DA CONCEIÇÃO NÓBREGA DE PAIVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE PAIVA**, matrícula nº. **063.198-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05.

João Pessoa, 29 de maio de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 235

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3792-20**,
 RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EDINA GUEDES WANDERLEY**, beneficiária do ex-servidor falecido **DINALDO MEDEIROS WANDERLEY**, matrícula nº. **469.143-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 29 de maio de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 236

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3786-20**,
 RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **PEDRO TORRES DE MEDEIROS**, beneficiário da ex-servidora falecida **GISETE DE SOUZA TORRES**, matrícula nº. **007.769-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 29 de maio de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 237

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3788-20**,
 RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LUIZ FERNANDES DE ANDRADE SANTOS**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA SUELY VIEIRA SANTOS**, matrícula nº. **088.386-7**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 29 de maio de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 238

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3789-20**,
 RESOLVE

- 2019-007994/TEC/LS-0397; **LO N° 339/2020** - JOSE LOURENCO DA SILVA 02114125467 - SUDEMA - 2019-008280/TEC/LO-0122; **LO N° 340/2020** - OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE LTDA. - SUDEMA - 2019-008570/TEC/LO-0184; **LO N° 341/2020** - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA- FAP - SUDEMA - 2019-008694/TEC/LO-0205; **LO N° 342/2020** - CARLOS ANTÔNIO NOGUEIRA - ME - SUDEMA - 2019-004900/TEC/LO-9467; **LO N° 343/2020** - UCD UNIDADE CAMPINENSE DE DIAGNOSTICO LTDA - SUDEMA - 2020-000452/TEC/LO-0274; **LO N° 350/2020** - NOVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-000013/TEC/LO-0212; **LO N° 351/2020** - JR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GASES LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - SUDEMA - 2019-008107/TEC/LO-0085; **LO N° 353/2020** - PARELHAS GAS LTDA - SUDEMA - 2019-006269/TEC/LO-9748; **LO N° 355/2020** - CELL SITE SOLUTIONS - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2019-007793/TEC/LO-0033; **LO N° 356/2020** - MEMORIAL SANTA LUZIA LTDA - SUDEMA - 2019-008397/TEC/LO-0143; **LO N° 357/2020** - ASPLAN - ASSOCIACAO DOS PLANTADORES DE CANA DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-008479/TEC/LO-0157; **LO N° 358/2020** - G P COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-008497/TEC/LO-0163; **LS N° 360/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-007452/TEC/LS-0381; **LI N° 361/2020** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-000699/TEC/LI-7199; **LI N° 362/2020** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-000703/TEC/LI-7201; **LI N° 363/2020** - CONSENSO IMOVEIS LTDA ME - SUDEMA - 2020-000142/TEC/LI-7173; **LI N° 364/2020** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-005341/TEC/LI-6945; **LI N° 365/2020** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-000702/TEC/LI-7200; **LO N° 366/2020** - POSTO DE COMBUSTIVEIS PEDRA DO GALO LTDA - EPP - SUDEMA - 2018-009166/TEC/LO-8388; **LO N° 367/2020** - R M SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME - SUDEMA - 2020-000274/TEC/LO-0256; **LO N° 368/2020** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS COSTA DO SOL LTDA. - SUDEMA - 2019-001386/TEC/LO-8763; **LO N° 369/2020** - JOSE VALMOR PACHER - ME - SUDEMA - 2018-008886/TEC/LO-8304; **LO N° 370/2020** - CERÂMICA FREI DAMIÃO LTDA-ME - SUDEMA - 2019-008506/TEC/LO-0167; **LO N° 371/2020** - CONDE RESTAURANTE E CONVENIENCIA - SUDEMA - 2020-000108/TEC/LO-0227; **LO N° 372/2020** - ANTONIO HERCULANO DE SOUSA - SUDEMA - 2020-000001/TEC/LO-0209; **LO N° 373/2020** - BERNARDO MEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2020-000680/TEC/LO-0298; **LO N° 374/2020** - CONSTRUTORA R&L EIRELI - SUDEMA - 2020-000658/TEC/LO-0293; **LO N° 375/2020** - GDR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA - SUDEMA - 2020-000260/TEC/LO-0253; **LO N° 376/2020** - GOMES DE LIMA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2019-008476/TEC/LO-0155; **LP N° 377/2020** - CENTRAIS ELÉTRICAS DA PARAIBA S/A-EPASA - SUDEMA - 2020-001226/TEC/LP-3325; **AA N° 378/2020** - PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - SUDEMA - 2020-000442/TEC/AA-6177; **LO N° 379/2020** - DANIELA GIANELO LOURENÇO CONSTRUÇÕES EIRELI-ME - SUDEMA - 2020-000041/TEC/LO-0218; **LO N° 380/2020** - JEOVA JIRE CONST. E EMPREENDIMENTOS EIRELI - SUDEMA - 2020-000635/TEC/LO-0287; **LO N° 381/2020** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇOS LTDA. - SUDEMA - 2019-008680/TEC/LO-0204; **LO N° 382/2020** - MARQUES E PAIVA CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2019-008147/TEC/LO-0096; **LO N° 383/2020** - TEMPO REAL CONSTRUCOES LTDA - SUDEMA - 2019-008385/TEC/LO-0140; **LS N° 384/2020** - RODOLFO THIAGO SANTINO DA SILVA - SUDEMA - 2019-008283/TEC/LS-0401; **LO N° 385/2020** - F R J SILVA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2019-002265/TEC/LO-8955; **LI N° 386/2020** - JARDINS DOS BANCÁRIOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIA SPE EIRELI - SUDEMA - 2019-005558/TEC/LI-6960; **LI N° 387/2020** - MINERAÇÃO YAYU LTDA-ME - SUDEMA - 2019-006310/TEC/LI-7013; **LO N° 388/2020** - PMP DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MOTOPEÇAS LTDA - SUDEMA - 2019-005442/TEC/LO-9610; **LO N° 389/2020** - TSLIAH ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2018-005622/TEC/LO-6288; **LI N° 390/2020** - CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2020-000467/TEC/LI-7190; **LO N° 391/2020** - DEA DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-006299/TEC/LO-9755; **LO N° 392/2020** - BR FORTE DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA - SUDEMA - 2019-007134/TEC/LO-9907; **LP N° 393/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - SUDEMA - 2020-000964/TEC/LP-7212; **LP N° 394/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - SUDEMA - 2020-000968/TEC/LP-7215; **LP N° 395/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - SUDEMA - 2020-000967/TEC/LP-7214; **LO N° 419/2020** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-007674/TEC/LO-0012; **AA N° 423/2020** - CONSORCIO ACAUA - SUDEMA - 2019-005736/TEC/AA-6029; **AA N° 425/2020** - SSH COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-001155/TEC/AA-8708; **AA N° 426/2020** - CARLOS DA SILVA ROCHA EIRELI - SUDEMA - 2019-007261/TEC/AA-6093; **LI N° 427/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA - SUDEMA - 2020-000796/TEC/LI-7205; **LI N° 428/2020** - ECOMAIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SUDEMA - 2020-000323/TEC/LI-7185; **LO N° 429/2020** - GERALDO ALVES SERAFIM - SUDEMA - 2020-000141/TEC/LO-0230; **LO N° 430/2020** - VALE DOS VENTOS GERADORA EÓLICA S/A - SUDEMA - 2019-002836/TEC/LO-9077; **LO N° 431/2020** - MARIA CÉLIA B. DE AZEVEDO - SUDEMA - 2019-007056/TEC/LO-9897; **LO N° 432/2020** - PORTAL E FUTURA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - SUDEMA - 2019-007550/TEC/LO-9977; **LO N° 433/2020** - MARLON HENRIQUE DANTAS SARMENTO-ME - SUDEMA - 2019-006833/TEC/LO-9857; **LO N° 434/2020** - AWA MINERAÇÕES LTDA ME - SUDEMA - 2019-008343/TEC/LO-0134; **LO N° 435/2020** - RB - CAVALCANTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - LTDA - SUDEMA - 2019-005003/TEC/LO-9505; **LI N° 437/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA - SUDEMA - 2019-008256/TEC/LI-7125; **LI N° 438/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS - SUDEMA - 2020-000256/TEC/LI-7179; **LO N° 439/2020** - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS

PALADAR LTDA - SUDEMA - 2019-001835/TEC/LO-8868; **LO N° 440/2020** - ESPIRITO SANTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-004709/TEC/LO-9439; **LI N° 441/2020** - TRANSLIPE MINERAÇÃO, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - SUDEMA - 2019-006019/TEC/LI-6998; **AA N° 442/2020** - LIMA TRANSPORTES LTDA - SUDEMA - 2019-005391/TEC/AA-6019; **LO N° 443/2020** - N.A. SOARES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI-EPP - SUDEMA - 2019-003910/TEC/LO-9302; **LI N° 444/2020** - SPAZIO UNO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-EPP - SUDEMA - 2020-000805/TEC/LI-7207; **LI N° 445/2020** - TRANSLIPE MINERAÇÃO, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - SUDEMA - 2019-006017/TEC/LI-6997; **LO N° 447/2020** - JB NOBREGA DE MOURA HOLDING PARTICIPACOES LTDA - ME - SUDEMA - 2020-000140/TEC/LO-0229; **LO N° 448/2020** - D SOUSA INDUSTRIAL E COMERCIO DE POLPAS E FRUTAS LTDA - ME - SUDEMA - 2019-007549/TEC/LO-9976; **LO N° 449/2020** - MELANCIAS INDUSTRIA DE AGUAS ENVASADA LTDA-ME - SUDEMA - 2019-008525/TEC/LO-0175; **LO N° 450/2020** - CERAMICA SANTA CANDIDA LTDA - SUDEMA - 2019-003727/TEC/LO-9265; **LO N° 451/2020** - JOAO FREIRE FILHO - SUDEMA - 2020-000253/TEC/LO-0251; **LO N° 452/2020** - MORADA INCORPORAÇÕES EIRELI-EPP - SUDEMA - 2020-000228/TEC/LO-0246; **LO N° 453/2020** - PERAZZO E BARRETO LTDA - SUDEMA - 2019-006501/TEC/LO-9804; **LO N° 454/2020** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2019-007625/TEC/LO-9995; **LO N° 455/2020** - MARIA CÉLIA B. DE AZEVEDO - SUDEMA - 2019-007057/TEC/LO-9898; **LO N° 456/2020** - RAYSSA RACHEL BENEVIDES DE OLIVEIRA LIMA - SUDEMA - 2019-006079/TEC/LO-9712; **LO N° 457/2020** - PATRICIA DANTAS FERREIRA - SUDEMA - 2019-008041/TEC/LO-0075; **LS N° 458/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-005884/TEC/LS-0337; **LS N° 459/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-005887/TEC/LS-0338; **LO N° 460/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-005885/TEC/LO-9680; **LO N° 461/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-005883/TEC/LO-9679; **LO N° 462/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-005874/TEC/LO-9677; **LO N° 463/2020** - EDVAGNA HERCULANO LEITE - SUDEMA - 2019-006253/TEC/LO-9746; **LO N° 464/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-005890/TEC/LO-9684; **LS N° 465/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-005879/TEC/LS-0335; **LO N° 466/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-005889/TEC/LO-9683; **LO N° 467/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-005882/TEC/LO-9678; **LI N° 468/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS - SUDEMA - 2020-000800/TEC/LI-7206; **LI N° 469/2020** - JOSE AMERICO TAVARES FILHO - SUDEMA - 2020-000705/TEC/LI-7202; **LO N° 470/2020** - IVANILDO COUTINHO DE SOUZA - SUDEMA - 2020-000443/TEC/LO-0272; **LO N° 471/2020** - TECCEL-TECNOLOGIA DA CONSTRUCAO CIVIL E ELETRICA LTDA - SUDEMA - 2019-003770/TEC/LO-9276; **LO N° 472/2020** - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL SENAI CAAPORA - SUDEMA - 2019-008329/TEC/LO-0132; **AA N° 473/2020** - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2019-008558/TEC/AA-6135; **LO N° 474/2020** - JULIANNA NOBREGA FERNANDES - SUDEMA - 2020-001139/TEC/LO-0363; **AA N° 475/2020** - ALMEIDA E LEITE COMBUSTIVEIS LTDA. - SUDEMA - 2019-007109/TEC/AA-6086; **AA N° 476/2020** - SIGA CONSTRUTORA EIRELI - SUDEMA - 2019-006686/TEC/AA-6066; **AA N° 477/2020** - POSTO ESTRELA DA BR 101 LTDA - SUDEMA - 2019-008608/TEC/AA-6140; **LO N° 478/2020** - FRANCINALDO TOMAZ DA SILVA - SUDEMA - 2019-006759/TEC/LO-9845; **LI N° 479/2020** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2019-007631/TEC/LI-7077; **LI N° 480/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO - SUDEMA - 2019-007715/TEC/LI-7082; **LO N° 481/2020** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-000030/TEC/LO-0217; **LO N° 482/2020** - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FARIAS LTDA - SUDEMA - 2019-007881/TEC/LO-0044; **LO N° 483/2020** - CARLOS BRUNO FERREIRA DUARTE - ME - SUDEMA - 2019-008331/TEC/LO-0133; **LP N° 489/2020** - ESQUADRUS ENG. E REPRESENTAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-001148/TEC/LP-3324; **LO N° 494/2020** - PEDRO BEZERRA DE ARAUJO(CARVAO TAPEROÁ) - SUDEMA - 2019-007952/TEC/LO-0063; **LS N° 495/2020** - LUIZ MONTEIRO COSTA - SUDEMA - 2019-008180/TEC/LS-0400; **LO N° 496/2020** - UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - SUDEMA - 2020-001332/TEC/LO-0400; **AA N° 497/2020** - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2019-008557/TEC/AA-0182; **LP N° 498/2020** - BRILHANTE PROJETOS SPE LTDA - SUDEMA - 2020-000257/TEC/LP-3309; **LA N° 500/2020** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-006405/TEC/LA-0920; **LO N° 502/2020** - FLAVIA MARQUES DE MEDEIROS SANTOS - SUDEMA - 2019-000255/TEC/LO-8477; **LO N° 503/2020** - JH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SUDEMA - 2020-000006/TEC/LO-0211; **LO N° 504/2020** - LAILSON GOMES DA SILVA EIRELI - SUDEMA - 2020-000131/TEC/LO-0228; **LO N° 505/2020** - VEBER E VEBER LTDA - SUDEMA - 2019-008115/TEC/LO-0089; **LOP N° 506/2020** - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-006407/TEC/LOP-0431; **AA N° 508/2020** - JOSIAS TAVARES DE SOUSA-ME - SUDEMA - 2020-000417/TEC/AA-6175; **LO N° 509/2020** - C. R. DE SOUSA ME - SUDEMA - 2019-005673/TEC/LO-9647; **LOP N° 510/2020** - ELIZABETH PRODUTOS CERAMICOS LTDA. - SUDEMA - 2019-008129/TEC/LOP-0440; **LI N° 511/2020** - NERCON INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - SUDEMA - 2019-008102/TEC/LI-7107; **LI N° 513/2020** - ETERNO PET CREMATÓRIO E SERVICOS LTDA - SUDEMA - 2020-000031/TEC/LI-7165; **LO N° 514/2020** - JOÃO ARAÚJO DE LIMA - SUDEMA - 2019-003649/TEC/LO-9245; **LO N° 515/2020** - MARCONI EDSON RAMOS DE ARRUDA - SUDEMA - 2019-003141/TEC/LO-9147; **LO N° 517/2020** - SANTOS E MATOS LTDA-ME - SUDEMA - 2020-000619/TEC/LO-0286; **LO N° 518/2020** - G P COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-001683/TEC/LO-0454; **LO N° 519/2020** - TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - SUDEMA - 2019-008499/TEC/LO-0164; **LO N° 520/2020** - TEXAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - SUDEMA - 2019-004702/TEC/LO-9435; **LO N° 521/2020** - JOSÉ WILLAME DE ARAÚJO SUPERMERCADO EIRELI - SUDEMA - 2020-000173/TEC/LO-0237; **LI N° 522/2020** - DELTA ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2019-007872/TEC/LI-7090; **LI N° 523/2020** - LOTEA-



MENTO VALE DA SERRA LTDA - SUDEMA - 2019-007545/TEC/LI-7073; **AA Nº 524/2020** - ROTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-001118/TEC/AA-6192; **LI Nº 525/2020** - ADELSON BARBOSA DOS SANTOS FILHO - SUDEMA - 2020-000474/TEC/LI-7191; **AA Nº 526/2020** - DILCIANE LEITE DE ALMEIDA-ME - SUDEMA - 2020-000170/TEC/AA-6164; **AA Nº 527/2020** - EMERSON TRAJANO DA SILVA - SUDEMA - 2020-001187/TEC/AA-6194; **LI Nº 528/2020** - CONTRAL COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME - SUDEMA - 2018-003309/TEC/LI-6134; **LO Nº 529/2020** - AFB CONSTRUTORA EIRELI - SUDEMA - 2019-007993/TEC/LO-0071; **LO Nº 530/2020** - C. G. M. VITAL DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-002338/TEC/LO-8974; **AA Nº 531/2020** - COMERCIAL RENDE MAIS GAS EIRELI - SUDEMA - 2019-008277/TEC/AA-6125; **LI Nº 533/2020** - HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - SUDEMA - 2018-008262/TEC/LI-6462; **LI Nº 535/2020** - E R A COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - SUDEMA - 2019-005254/TEC/LI-6935; **LI Nº 536/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - SUDEMA - 2020-000562/TEC/LI-7193; **LI Nº 537/2020** - EMIDIO MADRUGA NETO ME - AREIAL DOIS IRMAOS - SUDEMA - 2019-004819/TEC/LI-6889; **LO Nº 539/2020** - RS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2020-000755/TEC/LO-0307; **AA Nº 541/2020** - POSTO DE COMBUSTIVEIS NOVA MAMANGUAPE LTDA - SUDEMA - 2020-000080/TEC/AA-6153; **LO Nº 542/2020** - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-006404/TEC/LO-9777; **LO Nº 543/2020** - JW CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2020-000895/TEC/LO-0331; **AA Nº 544/2020** - HILTON PINHEIRO DANTAS - SUDEMA - 2020-001252/TEC/AA-6197; **LO Nº 545/2020** - MLSM INCORPORACOES E CONSTRUÇOES LTDA-EPP - SUDEMA - 2020-000846/TEC/LO-0320; **LO Nº 546/2020** - ANA MARIA PEIXOTO DE ARAUJO-ME - SUDEMA - 2019-007628/TEC/LO-9997; **AA Nº 547/2020** - FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - SUDEMA - 2019-006978/TEC/AA-6084; **LO Nº 548/2020** - COMERCIO SHOPPING DO GAS EIRELI - SUDEMA - 2019-008532/TEC/LO-0176; **LO Nº 549/2020** - QUÍMICA MOURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SUDEMA - 2018-008006/TEC/LO-8064; **LO Nº 550/2020** - UNIMAMA UNID DE DIAG DE GLANDULA MAMARIA DA PARAIBA EIRELI - SUDEMA - 2019-006274/TEC/LO-9749; **LO Nº 551/2020** - SEBASTIÃO FRANKLIN LEITE - SUDEMA - 2018-006587/TEC/LO-7718; **LO Nº 552/2020** - LOIÃO DAS PEÇAS PNEUS E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2020-000517/TEC/LO-0278; **LO Nº 553/2020** - ERONILDO FLOR DA SILVA (PANIFICADORA SANTA HELENA) - SUDEMA - 2018-006591/TEC/LO-7720; **LO Nº 554/2020** - ROZILDA MENDES RODRIGUES CALIXTO - SUDEMA - 2019-005689/TEC/LO-9649; **LO Nº 555/2020** - LIVIA ERLANDIA RIBEIRO OLIVEIRA - SUDEMA - 2019-006341/TEC/LO-9765; **LO Nº 556/2020** - JOSE JARDIEL VICENTE DOS SANTOS - SUDEMA - 2019-008221/TEC/LO-0113; **LP Nº 557/2020** - BRILHANTE PROJETOS SPE LTDA - SUDEMA - 2020-001919/TEC/LP-3328; **LO Nº 559/2020** - ELIZABETH CIMENTOS S/A - SUDEMA - 2019-008524/TEC/LO-0174; **AA Nº 561/2020** - JR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GASES LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - SUDEMA - 2019-008105/TEC/AA-6119; **AA Nº 563/2020** - LUCIANO ALVES DOS SANTOS - SUDEMA - 2020-001241/TEC/AA-6195; **LI Nº 564/2020** - R P COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-005957/TEC/LI-6992; **LS Nº 565/2020** - RICARDO RIBEIRO CARNEIRO DA CUNHA - SUDEMA - 2020-002085/TEC/LS-0422; **LO Nº 566/2020** - CONSTRUTORA RPG LTDA - SUDEMA - 2019-007361/TEC/LO-9946; **LP Nº 568/2020** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-001495/TEC/LP-3326; **LO Nº 569/2020** - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SUDEMA - 2019-008600/TEC/LO-0185; **LO Nº 570/2020** - DEODORO PARTICIPAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-001368/TEC/LO-0413; **LI Nº 571/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - SUDEMA - 2020-000322/TEC/LI-7184; **LO Nº 573/2020** - JS COMERCIO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2017-002599/TEC/LO-4531; **LI Nº 574/2020** - ALVINO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2019-005510/TEC/LI-6957; **LA Nº 575/2020** - BOSIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - SUDEMA - 2019-004053/TEC/LA-0901; **LO Nº 578/2020** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS S/A - SUDEMA - 2019-007662/TEC/LO-0005; **LO Nº 579/2020** - DEPOSITO DE GAS CAMPO ALEGRE LTDA-ME - SUDEMA - 2019-004993/TEC/LO-9502; **AA Nº 581/2020** - FERREIRA & VASCONCELOS LTDA - SUDEMA - 2020-001276/TEC/AA-6198; **LO Nº 583/2020** - FEMINA-ULTRASSOM DIAGNOSTICOS LTDA-EPP - SUDEMA - 2020-001343/TEC/LO-0402; **LS Nº 586/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-005878/TEC/LS-0334; **LO Nº 587/2020** - CLODOMIR MEIRA DE BRITO - SUDEMA - 2019-008381/TEC/LO-0139; **LP Nº 588/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - SUDEMA - 2019-008612/TEC/LP-3305; **LO Nº 589/2020** - DBM MINERAIS LTDA-EPP - SUDEMA - 2020-001945/TEC/LO-0485; **AA Nº 592/2020** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2020-002230/TEC/AA-6232; **LI Nº 594/2020** - SALES & SOUZA COMERCIO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2019-003376/TEC/LI-6792; **LO Nº 596/2020** - LUCAS & SARAIVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-000210/TEC/LO-0240; **LP Nº 597/2020** - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2019-008605/TEC/LP-3304; **AA Nº 598/2020** - POSTO BR MARAVILHA LTDA - SUDEMA - 2020-001328/TEC/AA-6201; **LO Nº 600/2020** - DE - PET RECICLAGEM LTDA - SUDEMA - 2020-000107/TEC/LO-0226; **LO Nº 603/2020** - LEONARDO STEFANIS DE MEDEIROS LINS - SUDEMA - 2019-007608/TEC/LO-9987; **AA Nº 606/2020** - LEONARDO STEFANIS DE MEDEIROS LINS - SUDEMA - 2020-000552/TEC/AA-6180; **LI Nº 608/2020** - IPM-INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA - SUDEMA - 2020-000985/TEC/LI-7216; **LO Nº 609/2020** - CAMAR - CAMARAO MARICULTURA LTDA - SUDEMA - 2019-001329/TEC/LO-8749; **LO Nº 610/2020** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2020-001906/TEC/LO-0479; **LI Nº 611/2020** -

RECORD CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - SUDEMA - 2020-001674/TEC/LI-7242; **LO Nº 612/2020** - SHAARA MENDES LIMA DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2020-001279/TEC/LO-0387; **LO Nº 613/2020** - ANDRE LUIS RABELO DE VASCONCELOS - SUDEMA - 2020-002357/TEC/LO-0564; **LA Nº 614/2020** - AGROINDUSTRIAL TABU S/A - SUDEMA - 2019-007782/TEC/LA-0933; **AA Nº 615/2020** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-002463/TEC/AA-6244. **4.2. Apresentações das atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante os meses de Fevereiro/2020, Março/2020 e Abril/2020, em atendimento a Deliberação nº 3748/16 do COPAM.** Após leitura, discussão e votação, o plenário aprovou, por unanimidade, as dispensas de atividades do licenciamento dos meses de Fevereiro/2020, Março/2020 e Abril/2020. **4.3. Análise do Processo SUDEMA nº 2019-005004/TEC/LI-6906 - JEAN CASSIO LUNA SANTOS, referente a LP/LI - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL (SUPERMERCADO) - Rua Macarios de Castro, s/n – Centro, Alagoa Grande/PB. Conselheiro Relator: Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por maioria, que o processo retorne à SUDEMA para que seja emitida Licença de Instalação, conforme parecer do relator. Contudo, ficou estabelecido o encaminhamento de futura deliberação com relação a compensação ambiental em Área de Preservação Permanente, caso a SUDEMA assim entenda posteriormente. **4.4. Análise do Processo SUDEMA nº 2019-000400/TEC/AIMU-7975 - DACAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MADEIREIRA LTDA, referente Auto de Infração nº 17160 - Rua 31 de Março, S/N - Centro - Pilar/PB. Conselheiro Relator: Victor A. M. Feitosa Ventura – SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, o plenário aprovou, por unanimidade, o cancelamento do Auto de Infração nº 17160/2019. Restou aprovado também o encaminhamento do feito à Divisão de Fiscalização da SUDEMA, para que conduza fiscalização *in loco*, a fim de averiguar se JOAB BEZERRA DE SOUZA EIRELI, CNPJ nº 27.644.568/0001-00, efetivamente exerce atividade econômica no local, devendo em seguida tomar as medidas administrativas cabíveis. **4.5. Análise do Processo SUDEMA nº 2019-001894/TEC/AIMU-8206 - CONSTRUTORA BOA NOVA LTDA-ME, referente Auto de Infração nº 16785 e Termo de Embargo nº 005579 - Local da Infração: Sítio Crus Queimadas - Zona Rural - Esperança/PB. Conselheiro Relator: Victor A. M. Feitosa Ventura – SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, o plenário aprovou, por maioria, a manutenção do Auto de Infração nº 14252/2017, sem prejuízo dos demais benefícios concedidos pela legislação ambiental vigente. **4.6. Análise do Processo SUDEMA nº 2019-000257/TEC/AIMU-7932 - CR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, referente Auto de Infração nº 16721 e Termo de Embargo nº 005620 - Local da Infração: Loteamento Alto da Floresta - Nova Floresta/PB. Conselheiro Relator: Victor A. M. Feitosa Ventura – SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, o plenário aprovou, por maioria, a manutenção do Auto de Infração nº 16721, com a minoração do valor da multa simples arbitrada em R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) em 90% (noventa por cento), perfazendo o valor final de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), sem prejuízo dos demais benefícios concedidos pela legislação ambiental vigente. **4.7. Votação da nova proposta de Calendário para o ano de 2020.** Após leitura, discussão e votação, restou decidido pelo plenário que novo calendário será deliberado na próxima Reunião Ordinária, marcada para o dia 02 de Junho de 2020. **Item 5 – Franqueamento da Palavra. Item 6 - Encerramento dos Trabalhos.** A Secretária Executiva do COPAM encerrou a 685ª Reunião Ordinária, agradecendo a presença de todos e convocando para a 687ª Reunião Ordinária para o dia 02.06.2020. **Assim sendo, eu**

Joanna Regis Nóbrega, Secretária Executiva do COPAM e da sessão, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.

Deusdete Queiroga Filho Presidente do COPAM	Marcelo Antonio C.Cavalcanti de Albuquerque Presidente Substituto do COPAM	Joanna Regis Nóbrega Secretária Executiva do COPAM	
Corjesu Paiva dos Santos Conselheiro – CREA	Raimundo Nonato L.de Sousa Cons. Suplente – CREA	Ítalo Ricardo Amorim Nunes Conselheiro – SUDEMA	
Francisco de Assis Araújo Neto Conselheiro – CREA	João Alberto S. de Souza Cons. Suplente – CREA	Clayriston Sousa Alves Conselheiro – SUDEMA	
João Bosco Burgos Costa Conselheiro – CREA	Hércules Cunha Cons. Suplente – CREA	Maria Christina V.Vasconcelos Conselheiro – SUDEMA	
Diego Nunes Valadares Conselheiro – CREA	Rogério Antônio de Souto Cons. Suplente – CREA	Victor A.M.Feitosa Ventura Conselheiro – SUDEMA	
Maria do Carmo R. de Medeiros Conselheiro – CREA	Walderley Mendes Diniz Cons. Suplente – CREA	Eloizio Henrique H.Dantas Conselheiro – SUDEMA	
Geandro Guereiro Pantoja Conselheiro – IBAMA	Ronilson José da Paz Cons. Suplente – IBAMA	Cláudia Coutinho da Nóbrega Conselheiro – ABES	
Gúbio Mariz Timóteo Filho Conselheiro – IPHAEP	Artur Medeiros V. Rodrigues Cons. Suplente – IPHAEP	Emanuel Vieira Gonçalves Conselheiro – CIEP	
Júlio Saraiva Torres Conselheiro – FIEP	Manoel G.dos Santos Neto Cons. Suplente – FIEP	Ligia Maria de Medeiros Conselheiro – APAN	
Raniere da Silva Dantas Conselheiro - MPE	Cons. Suplente – MPE	Efraim de Araújo Morais Conselheiro - SEDAP	Maria Madalena Campos Germano Cons. Suplente - SEDAP

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N.º 02/2020/SEAD/SES/ESPEP
CHAMADA PÚBLICA - 22ª CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, torna público a Relação da 22ª Convocação de Profissionais da área de saúde, resultante da Chamada Pública, em caráter de urgência, visando à contratação, de Agentes de Combate ao coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de suplementar e/ou complementar as ações desenvolvidas no Estado da Paraíba.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Relação da 22ª Convocação dos profissionais inscritos na Chamada Pública na seguinte ordem: Local de trabalho, nome e CPF.

1.2. O candidato deverá comparecer no Local de Trabalho e apresentar toda documentação exigida ao setor de Recursos Humanos, conforme subitem 1.3 deste edital.

1.3. O candidato convocado para assinatura de contrato de emergência ficará obrigado a se apresentar com cópias acompanhadas dos originais de toda documentação exigida no Edital 01/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 24/03/2020.

1.4. O candidato que não apresentar os documentos, conforme descrito no subitem 1.3 ficará sujeito a não contratação.

1.5. Os profissionais convocados deverão entrar em contato com o local para o qual foi convocado para saber informações sobre a entrega dos documentos.

1.6. A apresentação dos profissionais convocados deve acontecer nos dias 04 e 05 de Junho nos serviços de saúde nos quais foram alocados.

2. Lista de profissionais convocados por Unidade Hospitalar

Local: Unidade de Pronto Atendimento Dra Valéria Macambira Guedes (Cajazeiras)

Endereço: Rua: Dr. José Moreira Figueiredo, s/n – Bairro Centro, Cajazeiras – PB, 58900-000

Telefone: 83 3531.2973

CARGO: ENFERMEIRO

NOME	CPF
ANDRESSA LOPES DE ANDRADE ROCHA	06079904497
JESSIKA LOPES FIGUEIREDO PEREIRA BATISTA	08959826413
MARIA DAYANNE SOARES DE OLIVEIRA	01676952403
CLEBER MOREIRA NEPOMUCENO	05447574404

Local: Hospital Regional de Pombal “Senador Rui Carneiro”

Endereço: Rua Cel. João Leite, 294, Centro, Pombal-PB. CEP: 58.840-000.

Telefone: (83) 3431.2149 ou 3431.3371

CARGO: ENFERMEIRO

NOME	CPF
JADE NOBRE FELINTO	05232118480
VANDA FAUSTO DE ARAUJO	49619390482
EMMANUEL HEMERSON CARNEIRO DOS SANTOS	05701649407

João Pessoa, 03 de junho de 2020.

GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ADITIVO N.º 001/2020 AO EDITAL N.º 005/2020/SEAD/SES/ESPEP - CREDENCIAMENTO O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA por meio da Secretaria de Estado da Saúde; de Estado da Administração; da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba e da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, considerando o Decreto Legislativo N.º 88/2020 publicado no DOU de 20/03/2020, os Decretos n.º 40.122, publicado no DOE-PB de 13/03/2020; Decreto n.º 40.136 publicado no DOE-PB de 22/03/2020 e o Decreto n.º 40.217 de 02/05/2020 torna público o presente Edital de Credenciamento, em caráter emergencial, para compor um cadastro estadual de profissionais de nível superior e técnico da área da saúde e profissionais de nível médio e fundamental da área técnica/administrativa, visando atender as ações de enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19).

Considerando a necessidade de publicizar os critérios de avaliação com vista à classificação dos candidatos que anexarem a documentação prevista o item 7 do Edital N.º 005/2020/SEAD/SES/ESPEP publicado no Diário Oficial do dia 28/05/2020. Publica-se o presente ADITIVO para conhecimento dos candidatos/

as em consonância com o subitem 11.4, que prevê “quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital poderão ser feitas por meio de publicações no Diário Oficial do Estado da Paraíba”.

12. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

12.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado através de avaliação de títulos e da experiência profissional e sua classificação ocorrerá conforme o estabelecido nos quadros a seguir:

QUADRO I – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR

TITULAÇÃO/EXPERIÊNCIA	TEMPO/ CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de exercício profissional em Serviço de Pronto Atendimento, Pronto Socorro, Unidades de Tratamento Intensivo em Instituições Hospitalares;	A cada 06 meses (tempo mínimo 6 meses de experiência)	2,5	60
Exercício profissional em outras localidades;	A cada 06 meses (tempo mínimo 06 meses)	05	20
Residência em Área Profissional da Saúde	Mínimo 5.760 horas	05	10
Pós-Graduação	Mínimo 360 horas aula	05	10
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

QUADRO II - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NÍVEL TÉCNICO

TITULAÇÃO/EXPERIÊNCIA	TEMPO/ CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de exercício profissional em Serviço de Pronto Atendimento, Pronto Socorro, Unidades de Tratamento Intensivo em Instituições Hospitalares;	A cada 6 meses (tempo mínimo 6 meses de experiência)	2,5	60
Exercício profissional em outras localidades;	A cada 6 meses (tempo mínimo 6 meses de experiência)	05	20
Curso de aperfeiçoamento na área da função com carga horária mínima de 15 horas.	Mínimo 15 horas-aula	10	20
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

QUADRO III - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO

TITULAÇÃO/EXPERIÊNCIA	TEMPO/ CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional comprovada em instituições de Saúde	A cada 6 meses (tempo mínimo 6 meses de experiência)	2,5	60
Exercício profissional em outras localidades;	A cada 6 meses (tempo mínimo 6 meses de experiência)	05	20
Curso de aperfeiçoamento na área da função com carga horária mínima de 15 horas	Mínimo 15 horas-aula	10	20
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

QUADRO IV - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL I

TITULAÇÃO/EXPERIÊNCIA	TEMPO/ CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional comprovada em instituições de Saúde	A cada 6 meses (tempo mínimo 6 meses de experiência)	2,5	60
Exercício profissional em outras localidades;	A cada 6 meses (tempo mínimo 6 meses de experiência)	05	20
Curso de aperfeiçoamento na área da função com carga horária mínima de 15 horas.	Mínimo 15 horas-aula	10	20
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

João Pessoa, 03 de junho de 2020.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle – Presidente

Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha – SEAD

Lívia Menezes Borralho - SES

Marlene Rodrigues da Silva – ESPEP

Thamires de Lima Felipe Nunes – ESPEP

Vânia Lúcia dos Santos Montenegro – ESPEP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ERRATA N.º 001/2020 DO EDITAL N.º 05/2020/SEAD/SES/ESPEP

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA por meio da Secretaria de Estado da Saúde; de Estado da Administração; da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba e da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, considerando o Decreto Legislativo N.º 88/2020 publicado no DOU de 20/03/2020, os Decretos n.º 40.122, publicado no DOE-PB de 13/03/2020; Decreto n.º 40.136 publicado no DOE-PB de 22/03/2020 e o Decreto n.º 40.217 de 02/05/2020 torna público o presente Edital de Credenciamento, em caráter emergencial, para compor um cadastro estadual de profissionais de nível superior e técnico da área da

saúde e profissionais de nível médio e fundamental da área técnica/administrativa, visando atender as ações de enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19).

ONDE SE LÊ:

2.4. A lista de candidatos credenciados será publicada conforme os critérios presentes no item 8 deste edital.

3.4. As informações prestadas no formulário de inscrição online serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), ficando a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, no direito de excluir do credenciamento o candidato que não tiver preenchido de forma completa ou que não tenha apresentado os documentos comprobatórios de acordo com os itens **5 e 8**, deste edital ou que apresentar informações inverídicas.

3.5. As inscrições obedecerão às etapas constantes no item 11 do Cronograma previsto, neste edital.

5.2. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA FUNÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

b) Documentos comprobatórios, de acordo com o subitem 8.2;

5.3. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA FUNÇÃO DE NÍVEL TÉCNICO

b) Documentos comprobatórios, de acordo com o subitem 8.3;

5.4. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA FUNÇÃO DE NÍVEL MÉDIO

b) Documentos comprobatórios, de acordo com o subitem 8.4;

5.5. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA FUNÇÃO DE NÍVEL FUNDAMENTAL I

b) Documentos comprobatórios, de acordo com o subitem 8.5;

7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO;

7.1. Os profissionais serão credenciados mediante comprovação da experiência profissional para cada área de atuação.

LEIA-SE:

2.4. A lista de candidatos credenciados será publicada conforme os critérios presentes no item 7 deste edital.

3.4. As informações prestadas no formulário de inscrição online serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), ficando a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, no direito de excluir do credenciamento o candidato que não tiver preenchido de forma completa ou que não tenha apresentado os documentos comprobatórios de acordo com os **itens 5 e 7**, deste edital ou que apresentar informações inverídicas.

3.5. As inscrições obedecerão às etapas constantes no **item 10** do Cronograma previsto, neste edital.

5.2. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA FUNÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

b) Documentos comprobatórios, de acordo com o **subitem 7.2;**

5.3. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA FUNÇÃO DE NÍVEL TÉCNICO

b) Documentos comprobatórios, de acordo com o **subitem 7.3;**

5.4. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA FUNÇÃO DE NÍVEL MÉDIO

b) Documentos comprobatórios, de acordo com o **subitem 7.4;**

5.5. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA FUNÇÃO DE NÍVEL FUNDAMENTAL I

b) Documentos comprobatórios, de acordo com o **subitem 7.5;**

7. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os profissionais serão habilitados no credenciamento mediante comprovação da experiência profissional para cada área de atuação.

João Pessoa, 03 de junho de 2020.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle – Presidente

Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha – SEAD

Livia Menezes Borralho - SES

Marlene Rodrigues da Silva – ESPEP

Thamires de Lima Felipe Nunes – ESPEP

Vânia Lúcia dos Santos Montenegro – ESPEP